



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA, apresenta-se justificativa para o reajuste do Contrato nº 03/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e a empresa M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.899.845/0001-45.:

Considerando que a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de licitações públicas, objeto do Contrato em referência, é essencial ao regular funcionamento desta Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de suporte técnico contínuo para o adequado planejamento, instrução e acompanhamento de procedimentos de contratação pública, bem como para o atendimento às exigências legais e de controle;

Considerando que os preços ajustados no respectivo Contrato devem manter o equilíbrio econômico-financeiro para atender à variação efetiva do custo de produção, através de reajustamento em sentido estrito, conforme definido no art. 6º, inciso LVIII, da LLCA;

Considerando que a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, também expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, qual seja a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Considerando que o art. 3º da mesma Lei nº 10.192/2001 também estabelece a imperatividade de que os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sejam reajustados;

Considerando que o reajuste em questão tem previsão expressa no Contrato, em sua Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento, atendendo, assim, ao disposto no art. 92, inciso V e §3º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação do orçamento, mediante o comando legal do art. 92, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, circundado pelo §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, o que, efetivamente, já ocorreu, tendo em vista o orçamento apresentado pela Contratada referir-se à data 26/12/2024 (vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro), conforme disposto nos §§6º e 7º da Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento do Contrato em questão;

Considerando que o reajuste de preço não caracteriza alteração do contrato, dispensando-se, assim, a realização de procedimento formais, inclusive a celebração de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

termo aditivo, podendo, destarte, ser formalizado por meio de simples apostila, de acordo com o disposto no art. 136, inciso I, da LLCA e reforçado pelo §10 da Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento do já mencionado Contrato;

Considerando, assim, que, como já dito, a legislação em comento, regedora da matéria, bem como o referido Contrato nº 03/2025, preveem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, o reajuste contratual:

Considerando, ainda, que os preços praticados pela Contratada permanecem compatíveis;

Considerando, por fim, que a empresa M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. decorre do regular procedimento de contratação, e que a manutenção das condições econômicas originalmente pactuadas assegura a continuidade e a qualidade do suporte técnico prestado a esta Câmara Municipal. Tem-se por devidamente justificado o reajuste de preços do Contrato nº 03/2025, razão pela qual se solicita a autorização de Vossa Excelência para sua formalização, na forma legal.

Nossa Senhora da Glória, 29 de dezembro de 2025.

Diretoria Financeira

Maria Varuzia Santos Melo

Secretária de Finanças

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!

Em 29/12 / 2025.

Antonio Humberto Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória